



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.477

DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei n.º 3.477

NO PERÍODO DE 01/11/16 a 07/11/16

GSIA 01 de novembro de 2016


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de imóveis que especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Faculdade Evangélica de Goianésia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.994.609/0001-47, com sede na Avenida Brasil, nº 1000, Bairro Covoá, contrato de Concessão de Direito Real de Uso, instituto previsto no artigo 7º do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e no artigo 99, § 1º, da Lei Orgânica do Município, sendo objetivo do pacto os seguintes imóveis:

I – Um terreno urbano com a área total de 21.243,67 m² (vinte e um mil, duzentos e quarenta e três vírgula sessenta e sete metros quadrados), constituído da APM 01, com 13.710,45 m², localizadas no Bairro Covoá e com frente pela Avenida Brasil, cujas confrontações, limites e distâncias constam do registro imobiliário nº R-2-28.205, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

II – Uma gleba rural com a área com 4,2902 há (quatro hectares, vinte e nove ares e 2 centiares), originárias de uma Gleba maior, denominada “Fazenda Itajá”, situada neste município, com os limites e confrontações constantes do registro imobiliário R-1-26.823, fls 01 do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Goianésia, existindo na mesma as benfeitorias consistentes de uma casa sede, com 1008,29 m², com 41 cômodos, incluindo subsolo, paredes de tijolos rebocados e pintadas, piso de cerâmica hexagonal e madeira, cobertura com telhas coloniais e uma piscina e ainda uma estribaria com 180,00 m².

§ 1º A área de terreno urbano descrita no inciso I, será utilizada pela Concessionária com finalidade de incrementar as atividades acadêmicas do Curso de Agronomia, com a implantação de benfeitorias.

§ 2º A gleba rural descrita no inciso II, por sua vez, será utilizada pela Concessionária, inclusive com as benfeitorias ali existentes, com a finalidade de construir e implantar centro de pesquisa/experimentos, realização de testes de cultivos, ministração em campo de



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

curios e encontros, inclusive em benefícios das famílias assentadas na região, enfim, para a prática de ensino de engenharia agrônômica.

Art. 2º Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização dos terrenos, opera-se a imediata resolução da concessão, retornando os imóveis à posse do Município de Goianésia, com suas acessões e benfeitorias, sem direito à indenização.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico, para cada um dos terrenos descritos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, no qual serão estabelecidas as condições da avença.

Art. 4º A concessão de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Município de Goianésia.

Art. 5º O prazo da concessão de direito real de uso, que tem caráter gratuito, será de 20 (vinte) anos, contado da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de expressa motivação.

Art. 6º A Concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre os imóveis objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 7º Fica reservado ao Concedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da Concessionária, nos imóveis referidos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (01.11.2016).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia